

- os professores já realizam o aprofundamento de habilidades e competências em cada componente curricular com a supervisão da coordenação pedagógica;
- com o pedido de reconsideração segue a inclusão no Plano do Curso Técnico em Química da avaliação das aulas práticas, conforme quadros de fls. 341 a 343;
- o CETEC garante aos alunos uma educação de qualidade e as recomendações não haviam sido atendidas, uma vez que se tratavam de sugestões de melhorias, de acordo com o Relatório dos Especialistas.

1.2 APRECIÇÃO

Analisando as informações e providências apresentadas acima, constata-se que:

- Supervisão integral em relação ao acrescentado pelos professores na plataforma Moodle e registro através de relatório semanal de atividades: Não foram apresentados os nomes dos funcionários, cargos e respectivas formações indicados para a supervisão e nem os instrumentos que serão usados para a realização da supervisão e relatórios.
- Acréscimo da quantidade de exercícios e atividades para a verificação da aprendizagem: Foi informado em fls. 337 que *“foi acrescentada a quantidade de exercícios e atividades de verificação de aprendizagem (...) deixando, portanto, cada Unidade Temática de cada disciplina (semanalmente), a quantidade de 3 questões (...)”*. Às fls. 338 há um exemplo de 3 questões que foram acrescentadas. Consideramos a quantidade de 3 questões insuficiente para atender a solicitação de aumento da quantidade de exercícios/atividades de verificação de aprendizagem.
- Tutorial no Moodle que explica o acesso aos conteúdos, aulas, atividades, fóruns: Às fls. 338 foi apresentado um *print* da tela com o tutorial solicitado, mas não foi apresentado no presente expediente o conteúdo do referido tutorial.
- Padronização em relação ao existente em cada unidade temática: Às fls. 339 foi apresentado um *print* da tela sobre como ocorre a padronização, mas não foi encaminhado no expediente o PDF descritivo da unidade temática, o vídeo complementar Veja Mais e pelo menos um exemplo do Vap (Verificação de Aprendizagem).
- Referências bibliográficas de cada componente curricular: Foi informado que as referências bibliográficas constam no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, mas elas não foram encaminhadas no presente expediente, sendo que às fls. 340 foi apresentado apenas um *print* da tela sobre o assunto.
- Registro e arquivo das informações transmitidas para os alunos: Foi informado às fls. 340 que é realizado *backup* diário das informações na plataforma de acesso AVA e que todo o contato entre docentes, coordenação e alunos é arquivado, mas não foram apresentados quais informações acadêmicas ficam arquivadas e exemplos de registros.
- Uso de biblioteca virtual: Além das bibliotecas virtuais apontadas em fls. 340, consideramos que instituição deveria ter apresentado, além das bibliotecas informadas, um acervo virtual próprio, específico para o Curso Técnico em Química.- Aprofundamento de habilidades e competências em cada componente curricular com a supervisão da coordenação pedagógica: Foi informado, de fls. 340 e 341, que os professores realizam o aprofundamento de habilidades e competências e que há o relatório semanal conferido pela coordenação pedagógica. No entanto não foram encaminhados exemplos de como ocorrem tais aprofundamentos, exemplos de registros e como eles impactam o processo de ensino e aprendizagem.
- Plano do Curso Técnico em Química da avaliação das aulas práticas: Conforme quadros às fls. 341 a 343 a solicitação foi atendida.
- As recomendações eram sugestões de melhorias de acordo com o Relatório dos Especialistas: Lembramos que na apreciação do Parecer CEE 164/2021 foi apontado que pelo menos 5 recomendações eram essenciais para a qualidade do Curso Técnico em Química na modalidade EaD.

Assim, considerando que o CETEC demonstrou no expediente ter atendido apenas uma das recomendações da Comissão de Especialistas somos de parecer que o pedido de reconsideração deverá ser indeferido.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se, com fundamento nas Deliberações CEE 02/1998 e CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e na Deliberação CEE 191/2020, o pedido de reconsideração do Parecer CEE 164/2021, realizado pelo Centro Educacional e Técnico de Catanduva - CETEC, com sede na Av. Pastor José Dutra de Moraes, 335, Catanduva - SP, jurisdição da Diretoria de Ensino Região de Catanduva, em relação ao funcionamento do Curso Técnico em Química, na modalidade a distância.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao CETEC, à Diretoria de Ensino Região de Catanduva, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de novembro de 2022.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 2022.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente